



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025

C.P.L.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz.

CONTRATADO: ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ: 58.406.253/0001-40

Observação: A presente Dispensa de Licitação regerse-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Santaluz - BA, 13 de janeiro de 2025.

Ao Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz, **SOLICITO**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Em tempo, solicito que juntamente com a cotação de preços, seja solicitada, de forma atualizada:

- a)** Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ);
- b)** Documentos de regularidade fiscal e trabalhista - certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, Certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz.	
DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE: ()	EMAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Art. 90, § 3º da Lei 14.133/2021, o prazo de validade será regido pela administração no período de 60 (sessenta) dias corridos.	
BASE LEGAL: Art. 23, da Lei 14.133/2021.	

Planilha de Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS EM FORMATO DIGITAL HD E EDIÇÃO DE VÍDEOS DE SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	12	MÊS	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

_____, _____, _____ DE 2025

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

MODELO DE AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

ART. 75, INCISO II, § 2º E 3º DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz.**

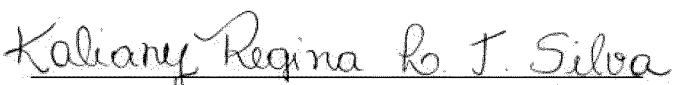
As empresas interessadas e que atendam ao objeto desta contratação, devem enviar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que será escolhida a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 17/01/2025 às 12:00 horas.

A Proposta de Preços poderá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Santaluz, no Setor de Compras, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz - BA, CEP: 48.880-000 das 08:00 hs às 12:00 hs, ou através do e-mail no endereço eletrônico: camara.msl.adm@hotmail.com.

Qualquer esclarecimento ou solicitação poderá ser realizado através de mesmo endereço físico ou eletrônico.

Santaluz - Bahia, 06 de janeiro de 2025.


Kaliany Regina Lemos Temoteo Silva
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Santaluz - BA, 13 de janeiro de 2025.

Ao Sr. Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA.

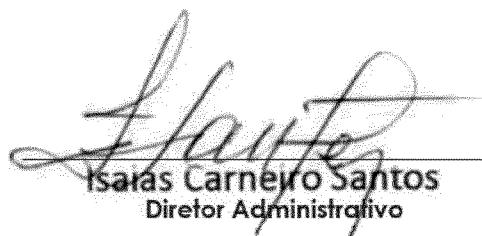
Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz, **ENCAMINHO**, pelo presente, a pesquisa de preços, relatório final de valor (mapa comparativo) e a documentação necessária para comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor global para contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Isaías Carneiro Santos
Diretor Administrativo

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: ASSISTECH ASSISTENCIA & SISTEMAS TECNOLOGICOS

ENDEREÇO: RUA RUY BARBOSA, 878

CNPJ: 08.955.970/0001-52

TEL: 75-3251-0091

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Conforme solicitado segue o encaminhamento de cotação de preços para os itens

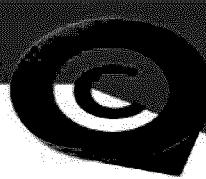
ITEM	DESCRÍÇÃO	QT MESES	VALOR EST/MÊS	VALOR EST/TOT
01	Prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 27.600,00

abaixo discriminados, a saber:

Itaberaba 13 de janeiro de 2025

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Assinatura e Carimbo CNPJ



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: O J CASTELHANO

ENDEREÇO: RUA IBIQUERA 6736

CNPJ: 32.892.201/0001-37

TEL: 75-99111-8637

Ilustríssimo(a) Senhor(a): Câmara Municipal de Santaluz

Encaminhamos a cotação de preços para os itens abaixo discriminados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT MESES	VALOR EST/MÊS	VALOR EST/TOT
01	Prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Itaberaba 13 de janeiro de 2025

Prazo de validade da proposta: 60 dias

~~Assinatura e Cosselho CNPJ~~
32.892.201/0001-37
O J DE CASTELHANO
Rua: Ibiquera, n° 673
Itaberaba - BA
CEP: 46.880-000

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: AV ROSENDO LOPES, 1050, CENTRO

CNPJ: 8.406.253/0001-40

TEL: 75-9906-4013

Ilustríssimo(a) Senhor(a): Câmara Municipal de Santaluz

Encaminhamos a cotação de preços para os itens abaixo discriminados, a saber:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QT MESES	VALOR EST/MÊS	VALOR EST/TOT
01	Prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz	12	R\$ R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL				R\$ 21.600,00

SANTALUZ 13 de Janeiro de 2025

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Erison Oliveira dos Santos
58.406.253/0001-40
ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS
STRATEGISTS
AV ROSENDO LOPES, N° 1050, - CENTRO
SANTALUZ/BA - CEP 48.680-000

STRATEGISTS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Santaluz, 13 de janeiro de 2025.

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

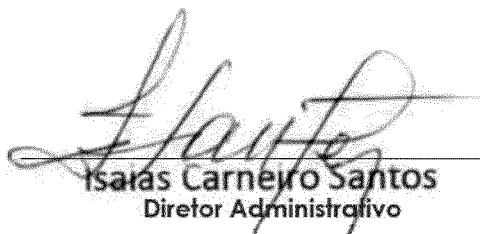
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação, verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentado pelo setor requisitante, a qual objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz,

Declaro:

Os preços presentes no referido Termo de Referência se encontram dentro do parâmetro de mercado, obtido pelo menos, três orçamentos de empresas do ramo. Nas realizações das(os) das(os) compras e/ou serviços, a entendimento do TCU é firme em suas atribuições constitucionais em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado **previamente** à fase externa da licitação, é uma **exigência legal para todos os processos licitatórios**. Como referência, citam-se os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-13 Câmara, 1.344/2008-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara, 819/2009-Plenário, 2.170/2007-Plenário, 2380/2013-Plenário, 2337/2015-Plenário, 3.026/2010-Plenário, 868/2013-Plenário, 1.547/2007-Plenário e o processo TC nº. 013.754/2015-7. Por fim, é importante observar que "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas". Para tanto em observância aos fundamentos nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inc. VII).

Atenciosamente,



Isaías Carneiro Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

GABINETE DO PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Santaluz-BA, em 13 de janeiro de 2025.

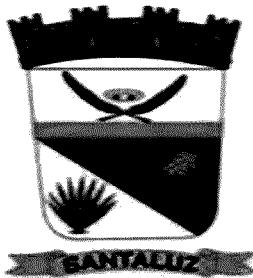
A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz.

Em resposta ao ofício expedido pelo Departamento Administrativo, no dia 13/01/2025, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à Indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.


Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

A Câmara Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO LEGISLATIVO N° 098, DE 06 DE JANEIRO DE 2025



LEI N° 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente (a): Mario Sergio Suzart de Matos
Vice-Presidente:
Editor: Gabinete da Câmara

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034



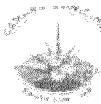
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
[https://indap.org.br/](http://www.indap.org.br)

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2

DECRETO LEGISLATIVO N° 098 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, CONFORME A LEI
14.133/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de SANTALUZ/BA a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos e comissionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Beatriz Matos Silva - **membro** -portador do CPF de nº 086.585.595-13;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034

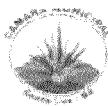


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

3

2. Filipe da Silva Dantas - **membro** - portador do CPF de nº 083.602.465-64;

3. Alan Cerqueira da Silva Santos - **membro** - portador do CPF de nº 030.900.895-64;

Art. 2º - Designa a servidora Kaliany Regina Lemos Temoteo Silva, CPF nº 047.732.485-13, como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação), o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

4

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ (BA), EM
06 DE JANEIRO DE 2025**


MÁRIO SÉRGIO SUZART DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PARECER CONTÁBIL

De: Comissão de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº. 020/2025

Senhora Agente de Contratações,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, em consoante ao dispositivo legal, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011-Plenário), CERTIFICO, para os devidos fins que a despesas relativas à Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correra tal despesa é:

Órgão: 01

Projeto/atividade: 1.31.001.2.102

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 1500

Valor Global: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,



Roger Jacson Costa Araújo
Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

EDITAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025

DISPENSA DE VALOR, COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

(Processo Administrativo n.º 020/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Santaluz – Bahia, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz – BA, CEP: 48.880-000, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termo do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas poderão ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Santaluz, no Setor de Compras, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz - BA, CEP: 48.880-000 das 08:00 hs às 12:00 hs, ou através do e-mail no endereço eletrônico: camara.msl.adm@hotmail.com.

LIMITE PARA APRERSENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Data: 17/01/2025.

Horário: 12 Horas e 00 Minutos.

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santaluz/BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 1

Projeto/atividade: 1.31.001.2.102

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 1500

VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação será de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camara.msl.adm@hotmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 015/2025.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Sistemas (FGTS);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e a União);

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa proponente, observada sua validade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS EM FORMATO DIGITAL HD E EDIÇÃO DE VÍDEOS DE SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	12	MÊS	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata art. 72 da Lei 14.133, 01 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por parte da Câmara Municipal de Santaluz/BA.

Santaluz/BA, em 13 de janeiro de 2025.

Kaliany Regina L. T. Silva
Kaliany Regina Lemos Temoteo Silva
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Departamento Administrativo

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Santaluz.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS EM FORMATO DIGITAL HD E EDIÇÃO DE VÍDEOS DE SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	12	MÊS	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa ou pessoa física para prestar serviços de filmagem e edição de vídeo para as sessões ordinárias, extraordinárias e demais sessões da Câmara Municipal de Santaluz/BA é justificada pelas seguintes razões:

2.2. Transparência: A filmagem das sessões permite que o público tenha acesso ao conteúdo das discussões e decisões tomadas, promovendo a transparência e a responsabilidade dos membros da câmara.

2.3. Registro Histórico: Os vídeos das sessões servem como um registro histórico, permitindo que futuras gerações tenham acesso ao conteúdo das discussões e decisões.

2.4. Acessibilidade: A disponibilização de vídeos das sessões permite que pessoas que não podem comparecer às sessões, por motivos de saúde, distância ou outros compromissos, possam acompanhar as atividades da Câmara.

2.5. Qualidade Profissionais: A contratação de uma empresa ou pessoa física especializada garante a qualidade profissional dos vídeos, com boa iluminação, som claro e edição adequada.

2.6. Eficiência: A contratação de profissionais permite que os membros da Câmara se concentrem em suas responsabilidades legislativas, enquanto a filmagem e a edição são cuidadas por especialistas.

2.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de informações físicas e conversão digital é uma medida estratégica que pode trazer benefícios significativos em termos de eficiência operacional, preservação de documentos e conformidade regulatória.

2.8. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu art. 75, inciso II, e visa contratar a empresa que ofertar o menor preço global.

4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando o valor da contratação sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no art. 75 da lei de licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2. A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à Câmara Municipal para atendimento de suas atividades.

6. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta Dispensa de Licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail **camara.msl.adm@hotmail.com** ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de Licitação objeto deste termo de referência.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Órgão: 01

Projeto/atividade: 1.31.001.2.102

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 1500

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura, e terá duração até 31 de dezembro de 2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Santaluz/BA ou a terceiros;

11.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

11.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.9. relatar à Câmara Municipal de Santaluz/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 11.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 11.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 11.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.2. Assegurar à CONTRATANTE:

11.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

11.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

12.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-Santaluz, quando for devido;

12.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 12.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 12.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Santaluz no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Câmara Municipal de Santaluz/BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

- 13.3. Fica eleito o foro competente da Comarca Contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em Lei, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Santaluz, em 13 de janeiro de 2025.

Kaliany Regina L. T. Silva
Kaliany Regina Lemos Temoteo Silva
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO 1
PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santaluz-BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS EM FORMATO DIGITAL HD E EDIÇÃO DE VÍDEOS DE SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA	12	MÊS	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

- Validade: 60 (sessenta) dias.
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
- Razão social;
- Nº do CNPJ;

Apresentamos nossa proposta conforme o serviço e preço, estabelecidos no Edital.

_____, em 0x de janeiro de 2025.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2025

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ N°), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre,
plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/2025, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de _____ 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO 4

**MODELO - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo
7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxx/2025

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ n° _____, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim() Não ()

Cidade, ____ de _____ 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA e a Pessoa Jurídica xxxxxxxx.

Pelo presente contrato de fornecimento na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia**, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.227.459/0001-74, representado(a) pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Mário Sérgio Suzart de Matos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 251.026.158-40 e portador do RG nº 0580107698, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa XXXXXX XXXXXXXXXXXXXX, sediada na xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, Bahia, com seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santaluz-BA.

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital de Dispensa de Licitação nº. XXX/2025**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo n. XXX/2025** e a **Dispensa de Licitação XXX/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de XX (XXX) meses, vigorando a partir do dia XX/XX/2025, até o dia 31/12/2025, limitando-se aos devidos créditos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

3.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ X.XXX,00 (XXX mil e XXXX reais), perfazendo o valor global de R\$ XX.XXX,00 (XXXX mil e XXXX reais).

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;

4.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Ordem de Serviços - OS;

4.5 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;

4.6 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados preferencialmente por conduto do PIX;

4.7 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;

4.8. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.9 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;

4.10. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail camara.msl.adm@hotmail.com acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;

4.11 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF 13.227.459/0001-74, sediada na Rua



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Marechal Deodoro da Fonseca, centro, Santaluz / Estado da Bahia, neste Município.

4.12 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.13 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP - M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.15 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.16 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.17 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.18 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.19 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.20 - Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

4.21 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.21.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.21.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

4.22 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

4.23 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Unidade: 101

Projeto/atividade: 2.102

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DO APOSTILAMENTO

6.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo Decreto Legislativo 02/2025, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 – O Fiscal deste contrato será a Srª Andréia do Carmo Costa assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

8.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

9.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

9.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

9.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;

9.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 9.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 9.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 9.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 9.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 9.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 9.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 9.1.19) Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 9.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 9.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 9.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 9.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
- 9.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 9.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 9.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 9.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 9.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 9.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 9.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 9.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 9.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 9.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 9.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 9.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 9.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 9.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;
- 9.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

9.3. Das proibições

- 9.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 9.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 9.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

9.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

- 9.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

9.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

9.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

9.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

9.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

9.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

9.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

9.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

9.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

9.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 11.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 11.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- 11.17.1 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;
- 11.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do valetransporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

11.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

11.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

11.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 11.871/23, publicado no DOU no dia 29.12.2023.

14.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inéria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

15.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Santaluz - BA, xx de xxxxxx de 2025.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pessoa Jurídica
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Santaluz - BA, 13 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santaluz-BA.

Processo Administrativo: 020/2025.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo as peças necessárias para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kaliany Regina L. T. Silva
Kaliany Regina Lemos Temoteo Silva
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 015/2025

INTERESSADO: Comissão de Licitações

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santaluz-BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS. POSSIBILIDADE LEGAL. PARECER FAVORÁVEL. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Veio a esta consultoria técnica especializada, para análise jurídica, o processo de dispensa de licitação que tem por finalidade a **Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santaluz-BA.**

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, nos termos do Art. 72, incisos I e II da Lei 14.133/21, tudo isso com o escopo de resguardar a legalidade dos atos.

No que importa à presente análise, os autos foram autuados e vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Requisição de despesa;
- b. Termo de Referência;
- c. Modelo de Proposta;
- d. Cotações e Mapa de preços;
- e. Autorização de abertura;
- f. Portaria de designação da comissão;
- g. Autuação;
- h. Minuta de Edital;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

i. Solicitação de Parecer Jurídico;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente mister observarmos que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Administração realizou cotação de preços, considerando pesquisa direta com fornecedores e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Os responsáveis pela condução do presente processo de Dispensa deverão verificar se a empresa a ser contratada preenche os requisitos.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

IV. DO PREÇO

De mais a mais, consta dos autos justificativa de preços, estes inclusive avalizados conforme orientações e parâmetros governamentais, de modo a garantir sua compatibilidade com o praticado no mercado especializado e princípios informadores da Administração Pública, notadamente economicidade e razoabilidade.

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei 14.133/21.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Observe-se ainda que tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

V. CONCLUSÃO

Considerando as peças colacionadas aos presente autos, trazidas ao conhecimento dessa assessoria, bem como a incidência do normativo aplicável ao caso sub examine, face à adequação ao estabelecido pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais artigos aplicáveis à espécie, podendo o feito ter o seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entendo pela possibilidade da dispensa de licitação e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Assim, é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

S.M.J.

Santaluz/BA, 13 de janeiro de 2025.

Danilo de Souza Cruz
OAB/BA 39.787



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

2

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

ART. 75, INCISO II, § 2º E 3º DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santaluz-BA.**

As empresas interessadas e que atendam ao objeto desta contratação, devem enviar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que será escolhida a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 17/01/2025 às 12:00 horas.

A Proposta de Preços poderá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Santaluz, no Setor de Compras, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz - BA, CEP: 48.880-000 das 08:00 hs às 12:00 hs, ou através do e-mail no endereço eletrônico: camara.msl.adm@hotmail.com.

Qualquer esclarecimento ou solicitação poderá ser realizado através de mesmo endereço físico ou eletrônico.

Santaluz - Bahia, 14 de janeiro de 2025.

**Kaliany Regina Lemos Temoteo Silva
Agente de Contratações**

**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74**



PROPOSTA DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens em formato digital HD e edição de vídeos de sessão legislativa Ordinárias e extraordinárias e demais reuniões, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santaluz-BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS EM FORMATO DIGITAL HD E EDIÇÃO DE VÍDEOS DE SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

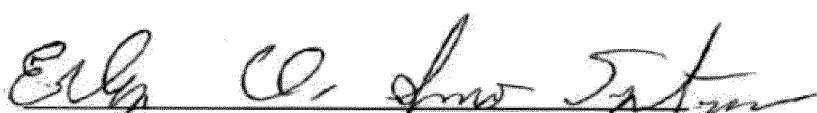
Declaramos que nos preços ofertados nesta proposta e os lances formulados estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta proposta.

NOME: ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: AV ROSENDO LOPES, 1050, CENTRO, SANTALUZ, BAHIA

CNPJ: 8.406.253/0001-40

SANTALUZ - BA, 17 de Janeiro 2025


ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME - STRATEGISTS
CNPJ N. 58.406.253/0001-40



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME, CNPJ: 58.406.253/0001-40, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

SANTALUZ - BA, 17 de Janeiro 2025



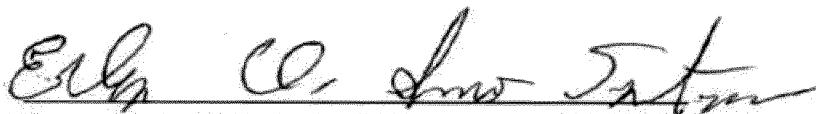
ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME - STRATEGISTS
CNPJ N. 58.406.253/0001-40



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME, CNPJ: 58.406.253/0001-40, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SANTALUZ - BA, 17 de Janeiro 2025


ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME - STRATEGISTS
CNPJ N. 58.406.253/0001-40



**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO
7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME, CNPJ: 58.406.253/0001-40, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

SANTALUZ - BA, 17 de Janeiro 2025



ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS ME - STRATEGISTS
CNPJ N. 58.406.253/0001-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.406.253/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STRATEGISTS	PORTES ME
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV ROSENDO LOPES	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTRATEGIASESTRATEGIAS57@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9906-4013
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2024** às **11:24:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS
CNPJ: 58.406.253/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:02 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **1F59.2C0E.13D4.54D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250171218

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	58.406.253/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 15/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS		2582371	58.406.253/0001-40
Endereço: AV Rosendo Lopes, 1050 Casa			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Centro	48880000	SANTALUZ	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
09/01/2025

Certidão Válida até: 08/07/2025

Código de Controle da Certidão:

16857.15.20250109.N.39.37031



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 58406253/0001-40
Razão Social : ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS
Nome Fantasia : STRATEGISTS
Endereço : AV ROSENDO LOPES 1050 CASA / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010812476356307883

Informação obtida em 08/01/2025, às 12:47:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS – JUIZADOS ESPECIAIS**

CERTIDÃO Nº: 00032960

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidores.tjba.jus.br/#/juizado>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis nos Juizados Especiais do Estado da Bahia, anteriores a data de 09/01/2025, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Razão Social: ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS
CNPJ: 58.406.253/0001-40
Endereço: AV ROSENDO LOPES

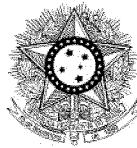
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange as ações das Varas dos Juizados Especiais, 1^a a 6^a Turmas Recursais do Estado da Bahia.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, Quinta-feira, 9 de Janeiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.406.253/0001-40

Certidão nº: 1283518/2025

Expedição: 08/01/2025, às 09:52:57

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.406.253/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS



ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 027.547.535-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1119852501, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROSENDO LOPES, 1050, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48.880-000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ROSENDO LOPES, 1050, CASA:, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP48.880-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;
- AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO;
- AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- WEB DESIGN;
- ATIVIDADES DE PUBLICIDADE;
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
- INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;
- MARKETING DIRETO;
- CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

81400002074750

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 29105889991 em 10/12/2024

Protocolo 246984155 de 10/12/2024

Nome da empresa ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS NIRE 29105889991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233890752896751

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS

- ATIVIDADES DE PÓS PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; WEB DESIGN; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE PÓS PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;

ATIVIDADE ECONÔMICA

7311-4/00 - agências de publicidade.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.

7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.

7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

7319-0/04 - consultoria em publicidade.

7319-0/03 - marketing direto.

7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6201-5/02 - web design.

5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

81400002074750

Erônio O. da Santos

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 29105889991 em 10/12/2024

Protocolo 246984155 de 10/12/2024

Nome da empresa ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS NIRE 29105889991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233890752896751

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=99810wX28t9a5oNTE84e70&chave2=BT-06aCCpMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05258241548-BENEDITO MOREIRA SANTOS JUNIOR

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santaluz - Bahia, 9 de dezembro de 2024.



ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS

81400002074750

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2024

Certifco o Registro sob o nº 29105889991 em 10/12/2024

Protocolo 246984155 de 10/12/2024

Nome da empresa ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS NIRE 29105889991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233890752896751

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9981owXZ8t915oNTE84e70&chave2=BT-06aCCpMpeth2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05258241548-BENEDITO MOREIRA SANTOS JUNIOR



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=998109XZ8t9A5oNTB94e70&chave2=BT-06aCCPMPeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05258241548-BENEDITO MOREIRA SANTOS JUNIOR

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, BENEDITO MOREIRA SANTOS JUNIOR, CPF 05258241548, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 42670, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

UMA CÓPIA DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS EM 03 (TRÊS) PÁGINAS; UMA CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS EM 01 (UMA) PÁGINA;

SANTALUZ - BAHIA, 9 de dezembro de 2024.

BENEDITO MOREIRA SANTOS JUNIOR

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2024

Certifco o Registro sob o nº 29105889991 em 10/12/2024

Protocolo 246984155 de 10/12/2024

Nome da empresa ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS NIRE 29105889991

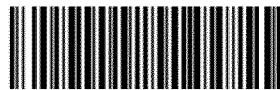
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233890752896751

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





246984155

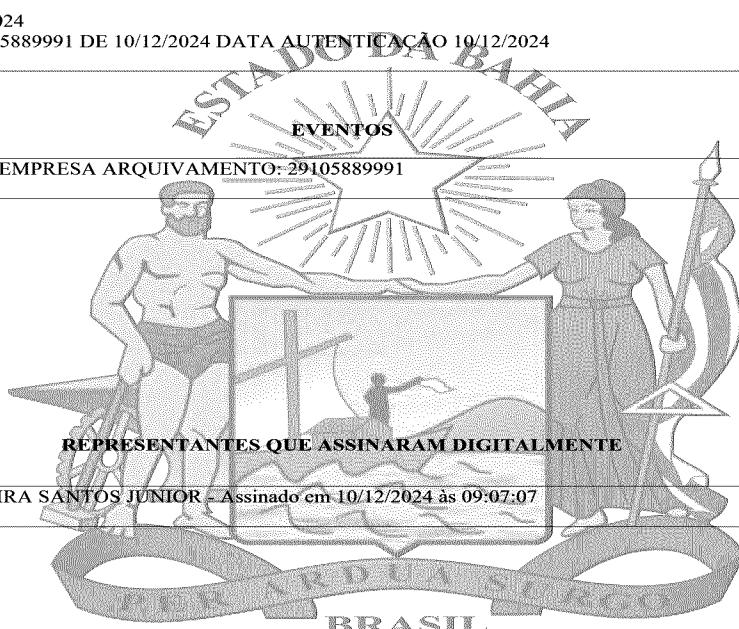
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS
PROTÓCOLO	246984155 - 10/12/2024
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105889991
CNPJ 58.406.253/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2024
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 29105889991 DE 10/12/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/12/2024

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29105889991



Cpf: 05258241548 - BENEDITO MOREIRA SANTOS JUNIOR - Assinado em 10/12/2024 às 09:07:07

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 29105889991 em 10/12/2024

Protocolo 246984155 de 10/12/2024

Nome da empresa ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS NIRE 29105889991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233890752896751

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

161.21935.64-3

NÚMERO

0339830

SÉRIE

0060

UF

BA

Erison Oliveira dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE

ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: CLÁUDIA CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADALTO EVANGELISTA DOS SANTOS
NASCIMENTO...: 09/08/1962
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: SANTALUZ - BA
DOCUMENTO...: R.G. - 1119952001-2770/2011-SEP-BA

LEI Nº 9.069, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 027.547.535-24

TIT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: FM - SANTALUZ

DATA DE EMISSÃO: 19/05/2008

CNH...:

SECÃO:

ZONA:

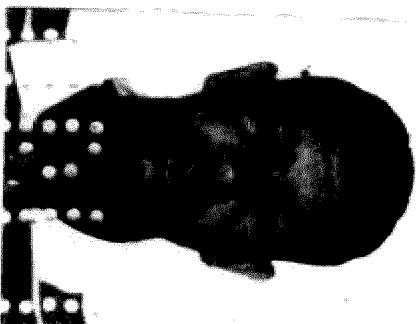
Geny Angelica Siqueira Coutos Pires
GERENTE ANGELICA SIQUEIRA PIRES
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/BA

ASSINATURA DO EMISSOR

A. CASAMENTO C. DIVÓRCIO E. RECONHECIMENTO
B. SEP. SOCIAL D. ADOPÇÃO F. MULHERES VIOLEN

ESTADO

SAC

*Erlon Oliveira dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

UNIVERSO GRUPO 60000

11198525 01

27/10/2011

ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADALTO EVANGELISTA DOS SANTOS
CLAUDIA CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOSSANTALUZ BA 08/08/1982
CER-NAS CM-SANTALUZ BA
DST- SEDE L-013 F-204 R-015803
027547535 24

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

UNIVERSO GRUPO 60000

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4^a Av. N^o 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula

092461611

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição

07/2021 1 0254 2 01.0005.2.0002.1050.0

Vencimento

17/07/2021

Nome/Endereço para entrega

CLAUDIA CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
AV ROSENDO LOPES, 1050
SANTALUZ CENTRO CEP - 48.880-000

Nº Hidrômetro Cód.Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias de Cons. Período de Consumo
A18S805110 387 370 30 17/05 A 16/06
Endereço da Ligação Data da Leitura Data da Fatura

AV ROSENDO LOPES, 1050 CENTRO

16/06 16/06/2021

SANTALUZ

Valores em R\$

Especificação

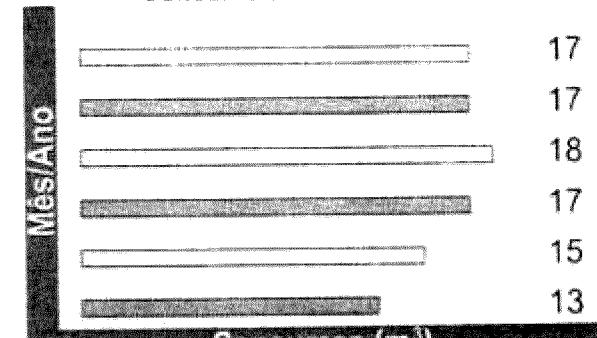
CONS. AGUA 17M3
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 03/2021
JUROS DE MORA - CONTA(S) 03/2021

94,39

1,52

2,09

Consumo dos últimos meses



Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

98,00

ESGOTO(% água) VL. Total

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	29,90
7 A 10	4	4,72
11 A 15	5	41,85
> 15	2	17,92

TOTAL AGUA 94,39 0,00 94,39

TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS		1,200	1,15
	COFINS	95,91	5,530	5,30

ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX

CASO NAO CONCORDE COM O VALOR DA SUA FATURA, VOCE PODE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE SEU DEBITO EM CONTA. LIGUE PARA 08000-555195 ATÉ LIMITE DE 3 DIAS UTEIS ANTES DO VENCIMENTO.

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL N° 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade

Cor - 15 UH 0035 0023 0022

Turbidez - 5,0 UT 0074 0057 0056

Cloro - Min. 0,2 mg/l 0074 0057 0057

Escherichia Coli - (*) 0074 0057 0057

Coliformes Termotolerantes - Ausente 0074 0057 0057

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;

Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;

Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;

Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;

Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;

Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cárries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(**) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(***) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001

Consumo Médio por Unidade(m³) 17

Consumo Médio Mensal / Ligação 17

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4^a Av. N^o 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição
0254 2 01.0005.2.0002.1050.0

Código Débito Automático

Matrícula

092461611

Mês/Ano dv

07/2021 1

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$

17/07/2021

0000177/0004042-0177 1

CONTA SERÁ QUITADA VIA DEBITO AUTOMATICO NO BANCO BRADESCO S/A

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS



ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 027.547.535-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1119852501, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROSENDO LOPES, 1050, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48.880-000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ROSENDO LOPES, 1050, CASA:, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP48.880-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;
- AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO;
- AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- WEB DESIGN;
- ATIVIDADES DE PUBLICIDADE;
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
- INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;
- MARKETING DIRETO;
- CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

81400002074750

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 29105889991 em 10/12/2024

Protocolo 246984155 de 10/12/2024

Nome da empresa ERLON OLIVEIRA DOS SANTOS NIRE 29105889991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233890752896751

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral